

DECRETO Nº 5268/2014, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica homologado e fazendo parte integrante deste Decreto, o Regimento Interno do **FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, cuja instalação foi normatizada através do Decreto nº 5261/2014, de 19-11-2014.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 27 de novembro de 2014.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 27-11 a 07-12-2014



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REGIMENTO INTERNO



REGIMENTO INTERNO
DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Capítulo I
Das Atribuições

Art. 1º - O 1º Fórum Municipal de Educação é uma entidade consultiva, deliberativa e fiscalizadora, porém sem personalidade jurídica, formado por representantes de diferentes órgãos do município de Guaporé, ligados à educação, que atuam na adequação do Plano Municipal de Educação em consonância ao Plano Nacional de Educação 2014/2024, bem como no monitoramento e avaliação da execução do Plano Municipal de Educação até o final de sua vigência.

Art.2º - O Fórum Municipal de Educação, instalado pelo Decreto Nº 5261/2014 de 19 de novembro de 2014, publicada na data de 19 de novembro de 2014 tem as seguintes atribuições:

- I – Coordenar e articular junto à comunidade o processo de reconstrução do Plano Municipal de Educação em consonância ao Plano Nacional de Educação 2014/2024;
- II - Acompanhar, junto a Câmara Municipal, a tramitação do projeto de lei do plano decenal da educação municipal definido no artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da Emenda 59/2009;
- III – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- IV- Zelar para que o Fórum, através de sua composição nos grupos de trabalho (Comissão Coordenadora, Comissão Técnica), esteja articulado e em acordo com as orientações da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino do Ministério da Educação para a reelaboração do Plano Municipal de Educação;
- V- Divulgar e encaminhar as deliberações feitas na audiência pública, seminários e conferências municipais de educação;
- VI – Convocar, planejar e coordenar a realização dos seminários e das conferências municipais de educação, mobilizando a comunidade envolvida nas ações da reconstrução do Plano Municipal de Educação;
- VII – Acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação na próxima década, avaliando e monitorando sua execução;
- VIII – Organizar o cronograma de ações para a reestruturação, aprovação, avaliação e monitoramento do Plano Municipal de Educação 2015/2025;



- IX – Reunir-se sistematicamente para acompanhar e manter as atividades ligadas à reelaboração do Plano Municipal de Educação de forma dinâmica, atualizada e cumprindo os prazos previamente programados no cronograma;
- X – Realizar outras ações pertinentes.

Capítulo II

Da Composição

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação será composto pela Comissão Coordenadora e pela Comissão Técnica, sendo esta de caráter temporário, com atribuições distintas para a reconstrução, avaliação e monitoramento do Plano Municipal de Educação 2015/2025.

Art. 4º - O Fórum Municipal de Educação será composto por membros titulares e membros suplentes de órgãos públicos, instituições educacionais, entidades e sociedade civil, com atuação amplamente reconhecida em prol da melhoria da educação.

Art. 5º - A indicação dos representantes titulares e suplentes para a Comissão Coordenadora do Fórum Municipal de Educação será formalizada através de Portaria mediante indicação do Conselho Municipal de Educação representando poder público, instituições educacionais públicas e privadas, entidades e sociedade civil:

- I - Secretaria Municipal De Educação;
- II - Conselho Municipal De Educação;
- III - Instituição do Ensino Médio Público;
- IV - Instituição do Ensino Fundamental Público;
- V - Instituição da Educação Infantil Pública;
- VI – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- VII - Instituições do Ensino Particular;
- VIII- Instituição do Ensino Superior;
- IX – Sindicato dos Municipários de Guaporé e CPERS;
- X - Sociedade Civil;
- XI – Representantes das Agremiações Estudantis.

Art. 6º - Os membros titulares natos dos itens I e II do art. 5º serão o Secretário Municipal de Educação e o Presidente do Conselho Municipal de Educação e seus suplentes indicados pelos respectivos órgãos.



Art. 7º - Os membros titulares e suplentes dos itens III, IV, V, VI, VII, VIII e IX e XI serão indicados pelas instituições e órgãos afins, respeitando uma rotatividade estabelecida por este Fórum, quando houver mais de uma instituição para a mesma representatividade.

Art. 8º - Os membros titular e suplente do item X do art.5º serão indicados pelos Conselhos Municipais respeitando uma rotatividade estabelecida por este Fórum por haver mais de uma instituição para esta representatividade.

Art. 9º - Na primeira reunião do Fórum será escolhido o Coordenador Geral e o Secretário.

Art. 10 - O Coordenador Geral do Fórum e o Secretário encerrarão seu mandato após aprovação do Plano Municipal de Educação 2015/2025 e os novos coordenadores gerais e secretários serão eleitos por votação dentro da Comissão Coordenadora, sendo o mandato concluído após a realização de cada avaliação bianual.

Art. 11 - O Coordenador Geral dos mandatos após a aprovação do Plano Municipal de Educação deverá ter composto a Comissão Coordenadora imediatamente anterior ao seu mandato possibilitando a continuidade das avaliações de implantação do PME.

Art. 12 - O Coordenador Geral deverá convocar as reuniões para o cumprimento das atribuições conforme art. 13.

Art. 13 - São atribuições específicas da Comissão Coordenadora:

- I - Aprovar o regimento interno do Fórum;
- II - Ter amplo conhecimento da Lei 13.005/2014;
- III - Acompanhar sistematicamente os grupos de estudos, assessorando a Comissão Técnica na reconstrução do Plano Municipal de Educação 2015/2025;
- IV - Verificar se todos os registros legais são realizados no processo de reconstrução do PME;
- V – Verificar se os debates e os documentos-base das câmaras temáticas são realizados de acordo com as orientações legais do MEC e as metas do PNE;
- VI - Organizar e coordenar os Seminários e as Conferências Municipais de Educação de aprovação do PME e de Avaliação Bianual;
- VII - Monitorar e avaliar a cada 2 anos a execução do PME até término de sua vigência;
- VIII- Convocar representantes da Comissão Técnica e da comunidade local para a realização das Conferências Municipais;



- IX - Emitir parecer à Câmara Legislativa da avaliação bianual;
- X – Manter os membros titulares e suplentes da Comissão Coordenadora e da Comissão Técnica com a representatividade aprovada neste regimento.

Art. 14 - A Comissão Técnica é de caráter temporário com as seguintes atribuições:

- I - Coordenar os grupos de estudos, convocando os partícipes para discussão dos temas nas câmaras temáticas definidas pelo Fórum Municipal de Educação.
- II - Buscar junto à SME e ao CME as informações oficiais para a construção do texto-diagnóstico do município.
- III – Manter o critério definido no Fórum de 10 componentes participantes na câmara temática.
- IV - Redigir o documento-base da sua câmara temática.
- V – Organizar e relatar nos Seminários as produções descritivas realizadas nos grupos.
- VI – Cumprir a função de delegado nas Conferências de Educação.

Art. 15 - A indicação dos representantes titulares e suplentes para a Comissão Técnica do Fórum Municipal de Educação será feita em Audiência Pública com mandato até aprovação do Plano Municipal de Educação e a nomeação dos membros formalizada por meio de Portaria Municipal.

Art. 16 - A Comissão Técnica será formada por 10 titulares e 10 suplentes responsáveis pelas seguintes Câmaras Temáticas e por membros indicados pelo CME e Poder Executivo:

- I - EDUCAÇÃO INFANTIL
- II - ENSINO FUNDAMENTAL
- III - ENSINO MÉDIO
- IV - EDUCAÇÃO SUPERIOR
- V - EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA
- VI - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
- VII - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
- VIII - VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
- IX - GESTÃO DAS ESCOLAS E DO SISTEMA
- X - FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Art. 17 - A Comissão Técnica terá em sua composição as seguintes representações:

- I - REPRESENTANTE DA SECRETARIA DA FAZENDA;
- II - ASSESSORIA JURÍDICA DA MUNICIPALIDADE;
- III – REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO;
- IV - REVISOR DE TEXTO.



Art. 18 - Os membros dos itens I e II do Art. 17º serão indicados pelo Poder Executivo, com a função de assessorar as Câmaras Temáticas na construção do PME e o membro do item III será indicado pela Câmara de Vereadores.

Art. 19 - As Câmaras Temáticas, sob a coordenação da Comissão Técnica, estruturadas conforme o Plano Municipal de Educação aprovado em 2007 com adequações aos novos temas relacionados as metas do PNE-2014/2024, serão compostas por grupos de estudos de caráter temporário com, no máximo 10 integrantes, inscritos na Audiência Pública.

Art. 20 - O membro do item IV do Art. 17º será indicado pelo Conselho Municipal de Educação com a função de revisar o texto final do PME.

Art. 21 - O Conselho Municipal de Educação - CME - atuará como Órgão fiscalizador do Fórum Municipal de Educação, no compromisso do cumprimento do cronograma estabelecido pelo próprio Fórum para a efetivação do PME 2015/2025, de forma democrática transparente e coletiva.

Art. 22 - A critério da Comissão Coordenadora, a composição do FME poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, legalmente constituído;

§ 1º: A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado ao coordenador geral do mesmo, justificando a solicitação.

§ 2º: O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião marcada com esse objetivo, com presença de no mínimo dois terços dos membros do FME.

Art. 23 - As reuniões do FME serão compostas por membros da Comissão Coordenadora e Comissão Técnica em exercício, convidados especiais e observadores.

§ 1º: O quórum para as deliberações e expedição dos pareceres de avaliação nas reuniões do FME será 50% mais um da representação dos membros;

§ 2º: Poderão participar das reuniões do FME, como convidados especiais, a critério da Comissão Coordenadora, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes do Judiciário;

§ 3º: Será observador, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão brasileiro a que se fizer presente nas reuniões do FME;



Capítulo III

Do Funcionamento

Art. 24 - O 1º FME terá funcionamento por dez anos e reunir-se-á sistematicamente conforme convocação no período de reconstrução do PME, até sua aprovação, por convocação do Coordenador Geral ou por requerimento da maioria dos seus membros e, após aprovação, reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano para avaliar a execução do PME ou extraordinariamente conforme convocação do Coordenador Geral.

Art. 25 - O FME e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação e receberão o suporte técnico e administrativo da Comissão Coordenadora do Fórum Municipal de Educação, para garantir seu funcionamento.

Art. 26 - As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º: Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes.

§ 2: As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto.

Art. 27 - São direitos e deveres dos membros do FME:

I – participar das reuniões e encontros relacionados aos estudos do PME, com direito a voz e a voto e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta, sem prejuízo na sua efetividade funcional;

II - cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;

III - sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;

IV - deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Art. 28 - As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do FME correrão por conta de cada instituição representada, respeitados os recursos disponíveis.



Art. 29 - Cabe ao Coordenador do FME:

- I - convocar e coordenar as reuniões do FME;
- II - presidir as reuniões, orientar os debates e tomar os votos;
- III – contatar as entidades e instituições para a indicação dos membros representativos do FME em caso de vacância respeitando a rotatividade citada neste regimento;
- IV – dar posse aos representantes;
- V – emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- VI – baixar atos normativos visando ao cumprimento das decisões da Plenária;
- VII - requisitar as informações de que o FME necessitar;
- VIII – fazer cumprir este Regimento.

Art. 30 - Cabe à Secretária do FME:

- I – redigir a ata das reuniões;
- II- sintetizar e emitir relatórios às entidades e órgãos se houver decisão do Fórum;
- III - elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;
- IV - submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões;
- V – tornar públicas as deliberações do FME.

Art. 31 - A Comissão Coordenadora do FME, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho Temporários (GTT) ligados ao art. 16º, com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:

§ 1º: Os GTT terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Art. 32 - A participação no FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 33 - O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.



§ Único: Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de 50% mais um, dos membros do Fórum Municipal de Educação.

Art. 34 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pela Comissão Coordenadora do FME.

Art. 35 - Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pela Comissão Coordenadora e Comissão Técnica do Fórum Municipal de Educação do Município de Guaporé e homologação através de Decreto editada pelo Prefeito Municipal e publicada no mural da Prefeitura Municipal de Guaporé.

Guaporé, 27 de novembro de 2014.

Membros da Comissão Coordenadora:

Valéria Nara Prestes de Oliveira

Carine Salini

Ana Paula Pires

Neodeci Maria Prada da Silva

Bárbara Macagnan Lopes

Jacira Maria Oselame Postal

Geani Cristina Oliveira Paula

Soraya Maria Zamboni Villa

Marli Elisa Bresolin

Julia Bresolin

Mônica Coletti Ortolan

Suzana Grazi

Eliana Reolon

Lisandra Candaten

Maristela Pedrini

Silvia Farina

Josiane Salvi Baldissera

Marisa Lacerda

Roberto Mendes Camargo

Antonio José Pandolfo

Alexia Donida

Manuela Lanzarin